



L E I N° 1.548

Altera a redação da Lei N° 120/54 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - A Lei N° 120, de 29 de setembro de 1954, passa a ter a seguinte redação:

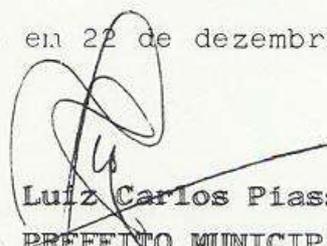
"Art. 1º - Fica considerado de real utilidade pública, o Centro Espírita Luz e Trabalho, situado nesta cidade.

Parágrafo único - São também reconhecidas de utilidade pública, as entidades mantidas pelo Centro Espírita, tais como: Lar Menino Jesus, Creche Casulo Angelita Lomba, Clínica Dentária Carlos Lomba, Pré-Escolar Sebastião Moraes e o Lar Transitório (Albergue)".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - A presente Lei passa a vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 22 de dezembro de 1994.


Luiz Carlos Piassi
PREFEITO MUNICIPAL